



LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 29 DE MARÇO DE 1995

Altera o Código de Obras e Urbanismo, para introduzir o Capítulo 3.2.7 - Comércio de fogos de artifício.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de março de 1.995, PROMULGA a seguinte Lei - Complementar:

Art. 1º - O Código de Obras e Urbanismo (Lei 1.266, de 08 - de outubro de 1965) passa a vigorar acrescido destes dispositivos:

"Capítulo 3.2.7 - Comércio de fogos de artifício.

"Art. 3.2.7.01. A edificação destinada a comércio de fogos de artifício e de artigos afins terá:

- I - piso cerâmico ou equivalente;
- II - paredes revestidas de material não-inflamável;
- III - instalações elétricas embutidas;
- IV - área mínima de 10m² e lado mínimo de 4m;
- V - distância mínima de 1.000m de:
 - a) hospitais;
 - b) escolas;
 - c) cemitérios;
 - d) asilos;
 - e) indústrias.

"Parágrafo único - A edificação destinada a depósito de fogos de artifício e de artigos afins:

- a) atenderá o disposto na Seção 3.5 - Depósitos e Armazéns, com redação dada pela Lei 2.868, de 22 de julho de 1985;
- b) só se admitirá fora do perímetro urbano."



Art. 2º - O disposto nesta lei complementar aplicar-se-á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do seu início de vigência.

Art. 3º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de março de mil novecentos e noventa e cinco.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos